

Boa tarde,

Junto enviamos a apreciação da União dos Sindicatos no Distrito de Braga da CGTP-IN do Projecto de Lei nº801 do BE,

Melhores cumprimentos,
Bárbara Barros



USB / CGTP-IN

União dos Sindicatos do Distrito de Braga | CGTP-IN
Rua dos Biscainhos, 81/87
4700-415 Braga
Portugal

Telefone: +351 253 217867

Móvel: +351 96 4248177

Fax: +351 253 217877

E-mail: usbbraga@gmail.com

Webpage: <http://uniaosindicatosbraga.blogspot.pt/>

Em nosso entender, a partir deste reconhecimento do seu estatuto, este cuidador deixa de ser informal, para passar a ser alguém que, formalmente, está encarregado de ou autorizado a prestar cuidados, com chancela pública. Embora não seja um profissional e não seja remunerado, está claramente fora do campo da informalidade.

- Artigo 9º Reconhecimento da prestação de cuidados informais para efeitos da pensão de velhice

Por muito bem intencionada que seja esta previsão da bonificação das pensões dos cuidadores informais, o facto é que a atribuição destes acréscimos de pensão coloca graves problemas no âmbito do sistema previdencial da segurança social, tendo em conta que estamos a falar de pensões do regime contributivo, em que existe uma relação sinalagmática entre as prestações atribuídas e as contribuições efetuadas ao longo da vida ativa dos respetivos beneficiários.

Neste quadro, a atribuição do acréscimo aqui proposto coloca desde logo um problema de igualdade entre os trabalhadores, contribuintes e beneficiários do sistema previdencial, na medida em que todos contribuem na mesma medida e alguns – os detentores do estatuto de cuidador informal – vão beneficiar de um acréscimo (de uma vantagem) suportado a nível contributivo por todos.

Efetivamente, a proposta prevê a atribuição do acréscimo mas não prevê o modo de financiamento deste acréscimo, o que faz presumir que o sistema previdencial vai ser chamado a suportar uma despesa que não lhe compete, por estar claramente fora do sistema contributivo.

Em nosso entender, qualquer benefício que se queira atribuir aos cuidadores informais deve ser integrada no sistema de solidariedade, não contributivo, financiado pelo Orçamento do Estado, e nunca no sistema previdencial, financiado através das contribuições dos trabalhadores e empregadores.

- Regulamentação das Prestações Sociais

A USB/CGTP-IN considera que os valores de prestações como o subsídio por assistência de terceira pessoa e o complemento por dependência devem efetivamente ser atualizados, de modo a atingirem montantes compatíveis com as necessidades das pessoas dependentes, sendo necessária uma reformulação que preveja a diferenciação das prestações tendo em conta o grau de dependência.

Deveria também ser prevista uma articulação entre o Serviço Nacional de Saúde e a Segurança Social para a atribuição do grau de dependência, sem prejuízo da avaliação da dependência dever ser feita por um profissional de saúde.

Finalmente, consideramos que não deve haver discriminação entre as pessoas dependentes conforme o tipo de cuidados prestados, ou seja quaisquer aumentos destas prestações devem ser gerais e aplicáveis a todos os respetivos beneficiários.

Em conclusão: A USB/CGTP-IN considera que os cuidadores informais prestam um inestimável serviço no cuidado e assistência a pessoas dependentes e devem por isso dispor de um conjunto de específicos direitos laborais e sociais, incluindo o direito a serem permanentemente apoiados na prestação de cuidados pelas estruturas formais (apoio domiciliário, centros de dia, etc.). Por outro lado, a atribuição destes direitos não deve significar a formalização do estatuto, nem deve implicar uma desresponsabilização do Estado pela criação e manutenção de uma rede de cuidados públicos capaz de dar resposta efetiva às necessidades da população dependente e respetivas famílias.

13 de Junho de 2018

